



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE ALDEIA NOVA

PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da Lei, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

De acordo com o estipulado no n.º3 do artigo 6.º da citada disposição legal, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) pela concessão de licenças;
- b) pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- d) pela gestão de equipamento rural e urbano;
- e) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, cumprindo o disposto no artigo 8.º da referida Lei.

Na fixação das taxas, foram considerados os critérios económico-financeiros, obedecendo ao disposto na alínea c) do citado artigo 8.º, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, referidos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.



Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais, nomeadamente:

- a) o princípio da legalidade;
- b) o princípio da estabilidade orçamental;
- c) o princípio da autonomia financeira;
- d) o princípio da transparência;
- e) o princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) o princípio da equidade intergeracional;
- g) o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- h) o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado; e
- i) o princípio da tutela inspetiva.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respetiva Tabela de Taxas, é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiam de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – Estão ainda também isentos do pagamento das taxas, em Declarações/Atestados, por deliberação do executivo e em situações pontuais, nomeadamente no caso de situações de pessoas com poucos recursos económicos.
- 4 – Terão isenção de pagamento da Licença de Atividade Ruidosa de Carácter Temporário, quando pedida pelas Instituições de Solidariedade Social (IPSS) ou entidades Titulares do Estatuto de Utilidade Pública.
- 5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Licenciamento de atividade ruidosa de carácter temporário;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Serviços administrativos

- 1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I
- 2 – Licenças de Atividade ruidosa de Caracter Temporário e Vendedores Ambulantes de Lotarias.
- 3 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 4 – Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, de mais 50%, para a emissão no prazo de 24 horas.

- 7 – Os valores constantes do n.º 4 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas



à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100 % da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N da profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N da profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

Cemitérios

- 1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, estão previstas no Anexo I.
- 2 – As taxas pagas pela construção de capela e jazigo, estão previstas no Anexo I
- 3 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são atualizados, anual e automaticamente.
- 4 – Para efeitos do presente regulamento, considera-se campa simples as sepulturas com uma fundura até 1,40m, e campa dupla as sepulturas com uma fundura até 1,80m.

Artigo 9.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.



3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.



3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
 - 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
 - 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
 - 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
 - 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.
- Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entram em vigor nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



ANEXO I

Tabela de Taxas

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1.1 – DECLARAÇÕES (REDIGIDAS PELA JUNTA DE FREGUESIA)	2,00€
1.2 – PROVAS DE VIDA	1,00€
1.3 – AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	0,50€
1.4 – TAXA DE URGÊNCIA (EMISSÃO NO PRAZO DE 24 HORAS)	+ 50%
1.5- FOTOCOPIAS PRETO / CORES - 1 LADO	0.05€/ 0.10€
1.6- PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS A6/ A5/ A4	0,25€/ 0.50€/ 1 €
2 – REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS	
2.1 – REGISTO	1,00€
2.2 – LICENÇAS	
2.2.1 – CATEGORIA A (LICENÇAS DE CÃES DE COMPANHIA)	4,30€
2.2.2 – CATEGORIA B (LICENÇAS DE CÃES COM FINS ECONÓMICOS)	5,30€
2.2.3 – CATEGORIA E (LICENÇAS DE CÃES DE CAÇA)	5,30€
2.2.4 – CATEGORIA G (LICENÇAS DE CÃES POTENCIALMENTE PERIGOSOS)	10,00€
2.2.5 – CATEGORIA H (LICENÇAS DE CÃES PERIGOSOS)	10,00€
2.2.6 – CÃO GUIA	isento
3 – ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO (FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES)	
3.1 – LICENÇA POR DIA	20€
3.2 – LICENÇA SEMANAL	50€



5 – CEMITÉRIO

5.1 – CONCESSÃO DE TERRENOS

5.1.1 – TERRENO 2M2 (ATÉ 1,80M DE FUNDO)

200,00€

5.1.2- OSSÁRIO (POR PERÍODOS DE 5 ANOS)

50,00€

6 – RENDAS

6.1- TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO- HORA/DIA

5€/ 20€

7 – SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

7.1- LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS (PODAS, CORTE DE MATAS E ARBUSTOS)- SEM UTILIZAÇÃO DE MAQUINAS - HORA

10€

7.2- LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS (PODAS, CORTE DE MATAS E ARBUSTOS)- COM UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS - HORA

20€

7.3- RETROESCAVADORA- HORA

35€



Este Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Aldeia Nova, foi aprovado em reunião do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Aldeia Nova, pertencente ao Concelho de Trancoso, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

03 de março 2022

O Presidente da Junta de Freguesia Luís António Martins Pinho

O Secretário da Junta de Freguesia Mário José Sebastião Pinheiro Lucas

O Tesoureiro da Junta de Freguesia António Augusto dos Santos Cardoso

Este Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Aldeia Nova, foi aprovado em reunião do Órgão Deliberativo da Junta de Freguesia de Aldeia Nova, pertencente ao Concelho de Trancoso, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 9º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

18 de abril de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia Elisabete Mendes Dias

O Primeiro Secretário Luís Carlos Diniz Silva

O Segundo Secretário António Gerardo da Silva